



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.017057/2022-32

PARECER CEE/PI Nº 170/2022

Opina pela renovação da autorização de funcionamento do CENTRO DE ENSINO GARDNER, rede privada, em Canto do Buriti (PI), para ministrar o curso de Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2027, com determinações.

PROCESSO CEE/PI Nº 213/2021

INTERESSADO: Centro De Ensino Gardner

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental Completo Regular

RELATORA: Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa

APROVADO EM: 25/08/2022

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Este parecer analisa o Processo CEE/PI nº 213/2021 protocolado neste Conselho, em 21 de setembro de 2021, no qual a senhora Sylvania Maria Luz Leal, diretora do CENTRO DE ENSINO GARDNER - CEG, rede privada, situado na Rua Anísio de Abreu nº 266 – Centro, em Canto do Buriti (PI), CEP 64890-000, solicita a renovação da autorização de funcionamento da instituição para ofertar o curso de Ensino Fundamental Completo Regular.

A escola estava autorizada por meio da Resolução CEE/PI nº 175/2016 com validade até 31 de maio de 2020 e tem como mantenedora a empresa M. S. Luz Leal Ltda – Me, com CNPJ nº 09.244.105/0001-60, com a atividade econômica principal o Ensino Fundamental. São constituidores da firma mantenedora as senhoras Maria Aparecida Luz Leal e Sylvania Maria Luz Leal.

II- DADOS DOS AUTOS DO PROCESSO

O processo está constituído das peças necessárias para o relato do parecer por esta conselheira a citar: Regimento Interno; Proposta Pedagógica; matriz curricular, conforme determina a

BNCC; CNPJ; laudos técnicos; diários de classe; certificado; plano de ação para o período de 2021 a 2024, documento justificando a não solicitação da renovação no período do vencimento da autorização; organograma que necessita de correção; relação dos docentes e equipe técnica administrativa; proposta de formação continuada para professores; relatório das atividades desenvolvidas; contrato social; previsão orçamentária; alvará de funcionamento com vencimento em 31/12/2021; planta baixa; registro de imóvel; registros fotográficos; relação de materiais destinados às aulas prática de educação física. O laudo de habitabilidade assinado pelo Engenheiro Civil, Carlos Prado Júnior, RG NAC. 190.331.205-1 afirma que as atuais instalações do Centro de Ensino Gardner estão razoavelmente adaptadas e que carecem de alguns elementos corretivos, porém a escola está dentro de uma faixa satisfatória para o seu funcionamento e finaliza recomendando à direção da escola uma programação e intervenção a médio prazo.

III – RELATÓRIO DA INSPEÇÃO

O Centro de Ensino Gardner foi inspecionado, em 24 de março de 2022, por técnica da SEDUC. O relatório da inspeção informa que a escola apresenta boa estrutura física, toda adaptada; o número de estudantes matriculados totaliza 40 (quarenta), do 1º ao 7º ano; tem um quadro de 20 (vinte) professores com curso superior completo.

O prédio possui 10 (dez) salas de aula, 08 (oito) banheiros adaptados à clientela, brinquedoteca, sala de leitura, sala de multimeios, sala individual de professores para atender estudantes, sala de mecanografia. Possui também biblioteca com acervo satisfatório, equipadas com estantes, computadores conectados à internet para pesquisas e cabines individuais para estudos; laboratório de informática é equipado com computadores dispostos em bancadas, conectados à internet; laboratório de ciências com espaço satisfatório e com instrumentais utilizados nas aulas práticas de ciências são adequados para os níveis ofertados. Possui ainda, cantina com espaço físico satisfatório e mobiliário apropriado. A escola não possui quadra de esporte, porém possui um pátio amplo.

Quanto ao registro de vida escolar, a instituição possui ficha de matrícula, livro de ata (registro dos concludentes por nível e modalidade de ensino), livro de matrícula, ficha de rendimento. Os registros escolares estão arquivados em fichário, em processos individuais, o registro de vida escolar dos estudantes, estão informatizados.

IV- CONCLUSÃO E VOTO:

Em face ao exposto, com base na análise dos processos e na inspeção realizada, e considerando que a instituição apresenta a documentação conforme a Resolução CEE/PI nº 111/2018, esta relatora vota pela renovação de autorização de funcionamento do Centro de Ensino Gardner, rede privada em Canto do Buriti (PI), para ofertar o curso Ensino Fundamental Completo Regular, até 31 de dezembro de 2027, e faz as determinações seguir a serem cumpridas, e apresentadas a este Conselho, no prazo de 60 dias:

1. providenciar o Alvará de funcionamento atualizado;
2. corrigir o organograma da escola;
3. comprovar o cumprimento da recomendação do Engenheiro Carlos Prado Júnior constante no seu laudo de habitabilidade.

Determina-se, ainda, que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 25 de agosto de 2022. VIRTUAL.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa - Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons.^a Gildete Milu da Silva Sousa

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 27/09/2022, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5538723** e o código CRC **1733D157**.